

LEI Nº 9.269, DE 06 DE MAIO DE 2021 [\(*\)](#)

(DOE de 10.05.2021)

Internaliza os Convênios ICMS 26/21, 28/21 e 29/21, que prorrogam disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei nº 8.926, de 8 de julho de 2020, ficam internalizados os seguintes Convênios ICMS:

“I - Convênio ICMS 26/21, de 12 de março de 2021, que prorroga e altera o Convênio ICMS 100/97, até 31 de dezembro de 2025, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica;

II - Convênio ICMS 28/21, de 12 de março de 2021, que prorroga até 31/03/2022 as disposições de convênios que concedem benefícios fiscais, nos termos do Anexo I;

III - Convênio ICMS 29/21, de 12 de março de 2021, que prorroga até 31/12/2021 as disposições de convênios que concedem benefícios fiscais, nos termos do Anexo II.

Parágrafo Único. O disposto nesta Lei observa a vedação prevista no inciso IX do art. 8º da Lei Complementar federal nº 159, de 19 de maio de 2017.”

Art. 2º O § 1, do artigo 1º da Lei nº 8.445, de 03 de julho de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 1º (...)

§ 1º (...)

VI - não apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas.”

Art. 3º Os benefícios tributários de que trata esta Lei serão publicados em sítio eletrônico oficial, de modo a assegurar o acesso público aos dados e a favorecer os processos de fiscalização e controle social.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto no caput poderá acarretar a gestores e dirigentes públicos as sanções administrativas, cíveis e penais previstas na legislação em vigor.

Art. 4º O disposto nos artigos 1º A; 3º, § 3º e 4º; e artigo 6º da Lei nº 8.445, de 03 de julho de 2019 se aplicam à presente Lei, sempre que cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo o início da produção de seus efeitos a 1º de abril de 2021.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO I

	Convênio ICMS
1.	24/89
2.	104/89
3.	03/90
4.	41/91
5.	52/91
6.	20/92
7.	55/92
8.	78/92
9.	123/92
10.	142/92
11.	50/93
12.	132/93
13.	42/95
14.	82/95
15.	33/96
16.	84/97
17.	04/98
18.	47/98
19.	57/98
20.	95/98
21.	116/98
22.	01/99
23.	5/00
24.	63/00
25.	74/00
26.	33/01
27.	38/01
28.	49/01
29.	125/01
30.	140/01
31.	87/02
32.	08/03
33.	14/03
34.	18/03
35.	62/03
36.	153/04
37.	28/05
38.	41/05
39.	65/05
40.	79/05
41.	03/06
42.	27/06
43.	30/06
44.	32/06
45.	113/06
46.	144/06
47.	10/07
48.	23/07
49.	130/07
50.	05/08
51.	26/09
52.	73/10
53.	89/10
54.	106/10
55.	38/12
56.	61/12

57.	95/12
58.	129/12

ANEXO II

	Convênio ICMS
1.	75/91
2.	133/02
3.	09/06
4.	01/13

(*) Republicado no DOE de 10.05.2021, por ter saído com incorreções no [original](#).